

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 200/2018
PROCESSO N.º 4063/2018
PREGÃO N.º 132/2018
HOMOLOGADO EM 23/07/18

Objeto: Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **SGARIONI & SHIRATSU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.699.894/0001-03, situada na Rua Professor Pedro Beckauser, 153, na cidade de Ubatatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM 05 - ITINERÁRIO 5			
TRAJETO	ESCOLAS/CMEIS ATENDIDAS	CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO	
Percurso de ida e volta pela BR 369 até o Distrito de Rio Verde; Estrada Lucélia até a Estrada Osvaldo Cruz, Três Olhos; Estrada Divisora até a Pedreira.	Escola Furusato Tomio, Escola Edília Amorim de Quadros, Colégio Quintino Bocaiúva e APAE.	26 lugares	
DIAS LETIVOS ESTIMADOS	KM ESTIMADA POR DIA	KM ESTIMADA POR MÊS	KM ESTIMADA PARA 12 MESES
22	114	2508	30096
VALOR POR KM	VALOR ESTIMADO POR DIA	VALOR ESTIMADO POR MÊS	VALOR TOTAL MÁXIMO
3,94	449,16	9881,52	118578,24

1.1. O valor do presente contrato é de *R\$-118.578,24 (cento e dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)*, e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Os serviços serão executados nos locais e condições previstas para cada itinerário, com veículos

com as capacidades mínimas descritas.

2.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada e diária, conforme calendário escolar disponibilizado pela Secretaria de Educação.

2.2. Os alunos serão recolhidos em diversos pontos no decorrer do trajeto, sendo que o desembarque no retorno será nos mesmos locais de embarque.

2.3. A Contratada deverá realizar o transporte de modo que os alunos atendidos estejam nas escolas respectivas até as 07h40min no período matutino e às 12h50min no período vespertino. Para retorno, A Contratada deverá realizar o transporte imediatamente após o encerramento do horário das aulas.

2.4. Não serão estipulados horários fixos para execução dos serviços, devendo A Contratada cumprir os horários descritos para cada itinerário, sem atrasos.

2.5. Os serviços serão realizados conforme calendário letivo municipal, sendo contabilizados em média vinte e dois dias letivos, podendo haver supressão ou acréscimo nos dias a serem trabalhados, conforme necessidade.

2.6. Durante o prazo da contratação, A Contratada deverá comunicar o Fiscal do Contrato caso haja alguma alteração no trajeto percorrido, para que os valores a serem pagos sejam recalculados e não haja ônus adicionais ao Município ou A Contratada.

2.7. Caso a Secretaria da Educação verifique falhas ou irregularidades na execução do serviço, A Contratada será comunicada por escrito, devendo a mesma readequar o solicitado no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas.

3.3. Manter a identificação do motorista, em local visível.

3.4. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato.

3.5. Cumprir os horários estipulados, sem atrasos, de modo a não comprometer o horário de chegada e de saída dos alunos transportados.

3.6. Manter o veículo com as mesmas condições averiguadas na vistoria durante todo o prazo de vigência do Contrato.

3.7. Os veículos a serem utilizados deverão ser mantidos em ótimo estado de limpeza, conservação e manutenção, em especial nos itens referentes à segurança.

3.8. Fornecer o veículo com a capacidade mínima descrita, para que todos os alunos façam os trajetos sentados, com bancos estofados, com apoio para os braços, cinto de segurança, dentre outros requisitos e equipamentos obrigatórios de acordo com o CONTRAN.

3.9. Qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada à Secretaria da Educação.

3.10. Em caso de substituição do veículo, o mesmo deverá atender a todos os requisitos exigidos em Edital, sendo que o veículo substituído poderá ser utilizado pela contratada, somente após cumprimentos de todas as exigências e aprovação da Secretaria de Educação.

- 3.11.** Em hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa contratada é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura, cuja situação deve ser prontamente reportada ao Fiscal do Contrato.
- 3.12.** Apresentar mensalmente comprovante de pagamento do seguro, caso a contratada realize o pagamento do mesmo de forma parcelada.
- 3.13.** Comunicar à Secretaria da Educação caso haja troca de motoristas, devendo o mesmo atender as exigências previstas em Edital.
- 3.14.** Aceitar as vistorias a serem realizadas pela Secretaria da Educação durante o prazo de vigência do Contrato.
- 3.15.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.16.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.18.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.19.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.20.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.21.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.22.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.23.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.24.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3** Manter atualizado o cadastro dos alunos contendo: nome completo do aluno, linha , ponto de partida/parada, nome completo dos responsáveis, endereço dos responsáveis, telefone para contato e instituição de ensino.
- 4.4.** Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

4.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor **Umberto Donizete Mazzotti** e como fiscal substituto **Rafael Endo**.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$-118.578,24 (*cento e dezoito mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
-------	---------	-----------	-----------	------------------	-------

0509	1329	339039740000	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	104	1.374.877,68
------	------	--------------	------------------------------------	------------	--------------

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria de Educação, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

9.3. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10. REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.1. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros, para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520,17 de julho de 2002.

12.2. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.3. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 23 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

SGARIONI & SHIRATSU LTDA
Representante legal da empresa
Contratada